



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

→ APROVADO P/ MAIORIA COM
OS VOTOS DOS GP'S DO PSD,
PSD, CDS E PEV. VOTARAM
CONTRA OS GP'S DO PCP
E BE;
25 outubro 2013
Nuno Serra



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 197 da Constituição da República Portuguesa e do nº 1 do artº 205 do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Lei nº 177/XII**, sob a designação “**Aprova as Grandes Opções do Plano para 2014**”, para os efeitos previstos na alínea g) do artº 161 da Constituição da República Portuguesa.

Reunindo todos os requisitos formais e regimentais, a Proposta de Lei foi admitida e baixou por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à comissão parlamentar competente (orçamento, finanças e administração pública) e às restantes comissões parlamentares permanentes, nos termos do disposto do nº 3, do artº 205 do regimento da Assembleia da República.

O presente parecer da Comissão de Agricultura e Mar, incidirá **exclusivamente** sobre as áreas das Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, que se integram no âmbito da competência material desta comissão, dispensando-se uma análise a cenários macroeconómicos e a aspetos genéricos.

Ao abrigo do disposto no artº 92º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 2º da Lei nº 108/91, de 17 de Agosto, e 9º da Lei nº 43/91, de 27 de Julho, a Proposta de Lei foi submetida à apreciação do Conselho Económico e Social.

Nos termos do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, foi promovida a consulta dos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Considerações Genéricas

A Proposta de Lei nº 177/XII, visa aprovar as Grandes Opções do Plano definidas pelo Governo para 2014, integrando por essa via as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar. É nestes termos que o seu artigo 2º (Enquadramento estratégico), refere que as mesmas se inserem nas estratégias de consolidação orçamental, de rigor das finanças públicas e de desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesa, como apresentadas no Programa do XIX Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2013, aprovadas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de

dezembro, que, por sua vez, atualizam as Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro.

A Proposta de Lei em apreço é composta por cinco artigos, descrevendo o artigo 3º as cinco prioridades da ação governativa para 2013:

- a) O desafio da mudança: a transformação estrutural da economia portuguesa;
- b) Finanças públicas: desenvolvimentos e estratégia orçamental;
- c) Cidadania, justiça e segurança;
- d) Política externa e de defesa nacional;
- e) O desafio do futuro: medidas setoriais prioritárias.

2. Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

A proposta de lei destaca a importância que o Governo tem dado ao setor agroalimentar e florestal, assegurando que serão concentrados os apoios *“na produção de bens transacionáveis na perspetiva da criação de valor acrescentado com o objetivo do equilíbrio, a prazo, da balança comercial”*, bem como na *“dinamização do meio rural, incentivando-se o empreendedorismo, a renovação das gerações e o apoio à internacionalização dos agentes económicos”*.

No ano de 2014 será iniciado um novo quadro comunitário no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia, através de um novo enquadramento financeiro plurianual para o período 2014-2020. Neste sentido serão fixadas normas internas para os «pagamentos diretos» que *“evitem ruturas com o quadro atual e permitam períodos de adaptação adequados à sustentabilidade das explorações agrícolas, florestais e agroflorestais.”*

Em paralelo, com o apoio à internacionalização do setor agroalimentar, o Governo pretende dar continuidade à valorização e diversificação económica dos territórios. Neste contexto, será prosseguida a política de proteção, valorização e regulamentação das denominações de origem e indicações geográficas, *“por via de negociações bilaterais e multilaterais, a par da melhoria da eficácia do controlo dos regimes de qualidade.”* Pretende-se igualmente enquadrar e promover a comercialização dos produtos agrícolas em mercados de proximidade, como forma de dinamização económica e social dos territórios.

A PARCA (Plataforma para o Acompanhamento das Relações da Cadeia Alimentar) manterá o empenho por parte do executivo para encontrar soluções sustentáveis para o equilíbrio das relações comerciais. Será igualmente incentivado o aumento da dimensão das organizações de produtores, através de medidas comunitárias.

Em 2014 o Governo prevê rever os instrumentos de apoio à estruturação fundiária e criar um novo sistema de seguros agrícolas mais ajustados às necessidades dos agricultores, nomeadamente através de um mecanismo da PAC pós 2013.

No que respeita ao regadio, será prosseguida uma política de desenvolvimento em articulação com a Estratégia de Adaptação da Agricultura e das Florestas às Alterações Climáticas, privilegiando o aumento da eficiência do uso da água.

No âmbito da floresta o Governo compromete-se a *“reforçar a coerência entre os diversos instrumentos de planeamento, face às exigências do novo ciclo de programação e na linha de simplificação e desburocratização encetada pelo Ministério, proceder-se-á à atualização da Estratégia Nacional para as Florestas, do Plano Nacional de Ação de Combate à Desertificação e do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. A simplificação e a melhoria da eficácia dos instrumentos operacionais e do quadro jurídico e regulamentar do setor florestal traduzir-se-á na revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, do Programa de Sapadores Florestais estando também prevista a revisão de outros regimes jurídicos (Zonas de Intervenção Florestal, Caça e Recursos Cinegéticos, e Pesca e Aquicultura das Águas Interiores).”* Paralelamente, prevê-se implementar o Programa Operacional de Sanidade Florestal, onde será reforçada a prioridade à erradicação e controlo de pragas e doenças que têm atacado os ecossistemas florestais de elevada importância económica e ambiental.

“No quadro específico do Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), será implementado um novo modelo de intervenção na zona tampão, reforçando a garantia de cumprimento das obrigações nacionais assumidas neste domínio junto das instâncias comunitárias, mantendo-se o esforço de luta contra o NMP e o seu vetor nas freguesias designadas como “local de intervenção”.

Para 2014 está previsto o cruzamento entre o cadastro vitícola nacional e o parcelário.

3. Mar

O Governo afirma nas Grande Opções do Plano que será prosseguida a execução da Estratégia Nacional para o Mar, o respetivo plano de ação – Plano do Mar Portugal, e o Plano Estratégico para a Aquicultura. Está ainda previsto o desenvolvimento de uma Conta Satélite para o Mar.

Com vista a aumentar as exportações de produtos da pesca e aquicultura e do seu valor acrescentado, é afirmado uma aposta na recuperação e dinamização da economia do mar e da política de internacionalização das empresas neste campo. O Governo visa agilizar e simplificar processos do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (Promar), no sentido de maximizar a execução financeira deste programa comunitário.

No âmbito do ordenamento do espaço marítimo, para além da implementação da lei de bases, ainda em processo legislativo na Assembleia da República, o executivo pretende: simplificar o licenciamento da utilização do espaço marítimo nacional; concluir a extensão da plataforma continental; melhorar a capacidade de modelação e previsão meteorológica e oceanográfica.

«No que se refere à Segurança Marítima, serão desenvolvidas ações específicas no âmbito da redução da sinistralidade marítima, nomeadamente a monitorização e controlo da navegação marítima, aumentando a segurança no mar e, desta forma, contribuindo para o desenvolvimento das atividades económicas ligadas ao mar e a preservação e proteção do meio marinho. Está previsto também o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão para a qualidade das atividades operacionais da Administração Marítima relacionadas com o Estado de bandeira.»

4. Alimentação e Investigação Agroalimentar

O Governo propõe-se a consolidar a relação de confiança entre produtores e consumidores, existente em Portugal, através da criação do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar.

Com vista a obter uma investigação agrária mais útil, integrada e aplicada, no sentido da criação de valor real de mercado, o Governo pretende redesenhar o modelo institucional presente, em particular através de um reforço da capacidade operacional dos Laboratórios Nacionais de Referência para a Segurança Alimentar, Saúde Animal e Sanidade vegetal.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Entre os objetivos para 2014 encontra-se, ainda, a promoção e dinamização da preservação, seleção e melhoramento de recursos genéticos endógenos, tendo em conta o seu potencial produtivo e agroalimentar, acentuando o seu carácter diferenciador. A candidatura da Dieta Mediterrânica a Património Imaterial Mundial da UNESCO, apresentada em 2013, permitirá também potenciar a valorização dos produtos nacionais, nos circuitos locais e internacionais, promovendo a sustentabilidade do meio rural, a fixação das populações e preservação da identidade cultural e gastronómica.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, e emitir a sua opinião política sobre a Proposta de Lei nº 177/XII, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

Porém, o relator do presente parecer manifesta concordância pelo rumo assumido pelo Governo para os sectores da agricultura e do mar como estratégicos para as grandes opções do plano, para o ano de 2014.

O relator partilha da relevância que o atual Governo assumiu ao setor agroalimentar e florestal e congratula-se com a sua importância no desempenho económico nacional e na sustentabilidade dos territórios. Na verdade, o relator entende que a multifuncionalidade da agricultura abrange inúmeras funções, não sendo possível dissociar umas das outras. É esta característica que torna o sector agrícola tão específico e único.

Acresce que os desafios à área da «agricultura» são cada vez exigentes. Se por um lado existe a perspectiva do crescimento populacional [estima-se que em 2050 a população mundial seja 10 mil milhões de euros], que terá de ser alimentada pelo sector agrícola, por outro lado, há uma preocupação cada vez maior em preservar os recursos ambientais. Estamos perante um paradigma de produzir mais com menos, e para isso é preciso inovação nos mais diversos campos de produção agrícola.

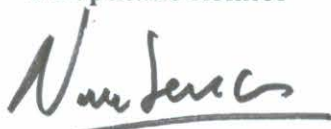
Ainda no que respeita à alimentação, o relator considera que o Ministério da Agricultura e Mar terá de ter um papel crucial no combate à “má alimentação” que já provocou um milhão de obesos em Portugal, segundo dados do relatório da Direção Geral de Saúde, recentemente publicado.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 177/XII “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2014”.
2. A presente proposta foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Agricultura e Mar emitir parecer sobre as matérias da sua competência.
3. A Proposta de Lei foi submetida à apreciação do Conselho Económico e Social nos termos do disposto no artº 92º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 2º da Lei nº 108/91, de 17 de Agosto, e 9º da Lei nº 43/91, de 27 de Julho.
4. Foi promovida a consulta dos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.
5. A Proposta de Lei nº 177/XII, visa aprovar as Grandes Opções do Plano definidas pelo Governo para 2014, integrando por essa via as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar
6. Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Mar considera que a Proposta de Lei nº 177/XII reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário, pelo que emite o presente Parecer, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 205º do Regimento da Assembleia da República, o qual deve ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para efeitos de elaboração do respetivo Relatório.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2013,

O Deputado Relator



(Nuno Serra)

O Presidente da Comissão



(Vasco Cunha)